



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
CNPJ 25.065.699/0001-07

Projeto de Lei. Nº 001/2021,

Augustinópolis/TO 10 de março de 2021.

**Cria o Código Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor de Agências Bancário, Cooperativas de crédito e casas lotéricas que determina normas mínimas de atendimento nas agências bancárias de Augustinópolis, e dá outras providências.**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado **O CÓDIGO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR BANCÁRIO**, estabelecendo as normas de atendimento nas agências bancárias situadas no Município de Augustinópolis-TO, estando obrigadas a atender os seus usuários, clientes ou não, nos setores de caixa e outros atendimentos, em conformidade com as disposições da presente Lei.

Art. 2º As agências bancárias, Cooperativas de Créditos e casas lotéricas do Município de Augustinópolis estão obrigadas a oferecer aos usuários, clientes ou não, as seguintes condições de atendimento:

- a) cadeiras de espera para os usuários, na fila de atendimento;
- b) água própria para consumo no local, de forma visível e de fácil acesso.
- c) banheiros privativos, masculino e feminino com acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- d) rampas de acesso ao estabelecimento bancário e adaptações de acessibilidade, atendendo ao disposto nas **LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**.
- e) pessoal qualificado para orientar os usuários dos caixas eletrônicos e demais serviços;
- f) fixar material informativo sobre direitos e deveres dos consumidores em locais acessíveis;
- g) disponibilizar o acesso ao Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, a presente legislação, e, às demais normas que protegem o direito do consumidor bancário.

Art. 3º O atendimento bancário será realizado em tempo ágil de 20 (vinte minutos), como determina a Lei estadual nº 3.454.

Art. 4º O atendimento bancário não prejudicará o cliente em atendimento, quando este necessitar retirar cópias de documentos visando à complementação de cadastros, a abertura de contas, entre outras finalidades, desde que não exista a exigência de reconhecimento de autenticidade, devendo para tanto a agência providenciar a fotocópia da referida documentação sem custo adicional.

*Juliano Cavali*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
CNPJ 25.065.699/0001-07

Art. 5º Qualquer cidadão é parte competente para apresentar denúncia, cobrar a fiscalização e demandar reparação legal frente aos danos que por ventura venham a lhes ser causados, independente das sanções previstas na Legislação Municipal que espelha o presente Código.

Art. 6º As agências bancárias têm o prazo de adaptação de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretária da Câmara Municipal de Augustinópolis, em 10 de março do ano de 2021.

*Luciano Cayres Neves de Almeida*  
**LUCIANO CAYRES NEVES DE ALMEIDA**  
Vereador (PSC)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
CNPJ 25.065.699/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Saúde e bem-estar são valores previstos na Constituição Federal do País. De fato, é essencial para a população que o Estado brasileiro se preocupe em resguardá-los, inclusive por meio de normas com o fim de proteção ao cidadão.

Todos nós sabemos, por experiência própria, que o atendimento aos clientes pode levar muito tempo nesse contexto, o oferecimento de banheiros e bebedouros aos usuários é fundamental para o bem-estar e a saúde das pessoas que ali aguardam. Assim, apresento esta iniciativa para garantir a toda população Augustinópolis e demais seres humanos que necessitam usar utilizar desses trabalhos mais um pouco de dignidade.

Por fim, vale destacar que o projeto não visa absolutamente a dispor sobre o sistema financeiro em si, mas sobre questões de estrutura física das agências e pontos de atendimento ao público das instituições financeiras, não incorrendo, portanto, em injuridicidade ou inconstitucionalidade (por afronta ao art. 192 da Constituição) a regulares condições estruturais mínimas para o espaço de atendimento dos clientes daquelas instituições.

Certo da relevância da proposta para a melhoria da qualidade de vida e para a manutenção da dignidade dos cidadãos Augustinópolis peço aos nobres Pares o apoio necessário à aprovação do presente projeto.

Secretária da Câmara Municipal de Augustinópolis, em 10 de março do ano de 2021.

  
LUCIANO CAYRES NEVES DE ALMEIDA  
Vereador (PSC)